



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 87/2026

Altera o inciso XVII do art. 2º da Lei Municipal nº 3.382, de 04 de fevereiro de 2026, para adequar a carga horária do cargo de Turismólogo, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XVII do art. 2º da Lei Municipal nº 3.382, de 04 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

XVII – TURISMÓLOGO: remuneração proporcional à carga horária com base no Padrão 10, Classe A, no valor de R\$ 1.949,69 (mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

[...]"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.382, de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 08 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar a carga horária da profissional contratada temporariamente para o cargo de Turismólogo, no âmbito da Lei Municipal nº 3.382, de 04 de fevereiro de 2026.

A alteração decorre de pedido formulado pela própria profissional, que requereu a redução de sua carga horária semanal em razão da necessidade de prestar cuidados à sua mãe idosa, diagnosticada com Alzheimer, cujo requerimento segue em anexo.

Considerando a situação apresentada, bem como a possibilidade de compatibilização da medida com as necessidades da Administração Municipal, propõe-se a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, com a correspondente redução proporcional da remuneração.

A medida também se mostra conveniente sob a ótica do interesse público e da continuidade das atividades desempenhadas, considerando que o Processo Seletivo Simplificado realizado para a função contou com apenas uma candidata inscrita, atualmente contratada pelo Município. Nesse contexto, o acolhimento do pedido permite a manutenção da profissional no exercício de suas atribuições, ainda que em carga horária reduzida, evitando a interrupção integral da prestação do serviço.

A solução proposta possui caráter específico e busca conciliar a situação apresentada pela profissional com as necessidades da Administração Municipal, preservando-se o interesse público e a continuidade dos serviços, sem prejuízo da adoção, oportunamente, das providências administrativas que se mostrarem necessárias à adequada prestação das atividades relacionadas à área.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

À Secretaria Municipal de Administração / RH da Prefeitura de Ametista do Sul,

Eu, Cleymara de Paula Santos, servidora público a municipal, matrícula nº 4078/2, venho respeitosamente requerer a **redução da minha carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas**, em razão da necessidade de prestar cuidados à minha mãe, Creura de Paula Santos, de 85 anos, diagnosticada com **Alzheimer**, conforme laudo médico anexo.

Fundamentação Legal

- **Art. 98, § 2º da Lei nº 8.112/90:** “Será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.”
- **Tema 1.097 do STF:** fixou a tese de que “é constitucional a concessão de horário especial a servidor público responsável por pessoa com deficiência, sem necessidade de compensação de horário, independentemente da existência de legislação local específica.”
- **Decreto nº 6.949/2009:** promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status constitucional e garante medidas de apoio e inclusão às pessoas com deficiência e seus familiares.

Diante disso, solicito deferimento do presente requerimento, com a devida adequação contratual e administrativa, a fim de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Nestes termos, Pede deferimento.

Ametista do Sul, 02 de Setembro de 2026.

Cleymara de Paula Santos

